



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

LEI N° 1.134 - DE 15.10.92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA FORMA QUE MENCIONA, PARA A FINALIDADE QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

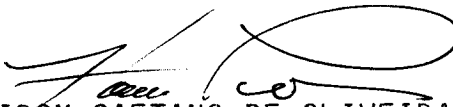
ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., POR ESTA FORMA, AUTORIZADO A CELEBRAR COM O "INSTITUTO HOLMES PESQUISA E ASSESSORIA LTDA", COM SÉDE À RUA SILVIANO BRANDÃO N° 122, EM UBERLÂNDIA-MG., INSCRITO NO CGC/MF SOB O N° 25.845.686/0001-42, COMPETENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, TENDO POR OBJETO E FINALIDADE A REVISÃO, O LEVANTAMENTO, O PREENCHIMENTO E A ELABORAÇÃO DE DADOS INFORMATIVOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO OS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO INSTRUMENTO PRÓPRIO, QUE É JUNTADO À PRESENTE LEI E DA QUAL PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 15 DE OUTUBRO DE 1.992, 54º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO HOLMES
PESQUISA E ASSESSORIA LTDA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALI-
ZADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
E INSTITUTO HOLMES PESQUISA E ASSESSORIA LTDA**

Aos **13** dias **de outubro** de 199**2**, entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINA VERDE**, neste ato representada pelo Sr. **Iron Castano de Oliveira, RG M-2.368.831-SSP/MG, Prefeito Municipal**, e do outro lado, Instituto Holmes Pesquisa e Assessoria Ltda., Serviços de Assessoria e Informações comerciais devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, com registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo sócio Nárício Rodrigues da Silveira, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à rua Muzambinho, 545, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, tem entre si, justo e combinado, a locação de serviços técnicos especializados, em regime autônomo, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO
OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** realizará para a Prefeitura Municipal de **Campina Verde**, doravante designada **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- a) A revisão das declarações de Dados Informativos necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, entregues no exercício de **1992**
- b) O levantamento dos dados destinados ao preenchimento da referida declaração, no que concerne a contribuintes que não se desincumbiram dessa tarefa em tempo hábil.
- c) O preenchimento de declarações a substituir as que contiverem erros e ou omissões em prejuízo do Município, bem como, as referentes a contribuições omissas.
- d) A elaboração de relatório destinado a fundamentar a apresentação junto à Secretaria da Fazenda do Estado do pedido de retificação dos dados contidos nas declarações efetuadas com erros e omissões, bem como, do pedido de inclusão das declarações referentes aos contribuintes omissos.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

INSTITUTO HOLMES

PESQUISA E ASSESSORIA

CLÁUSULA SEGUNDA DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Os trabalhos de revisão serão promovidos por intermédio, de visitas realizadas por elementos integrantes da equipe técnica contratada, credenciados pela contratante.

As revisões das declarações e ou levantamentos de dados serão feitos mediante o exame de livros fiscais, de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadoria, talonário de notas fiscais e, se necessário, mediante o exame de outros livros, balanço ou documentos, conforme faculta a Lei Complementar Federal N° 63/90.

As declarações elaboradas em substituição daquelas que contiverem erros ou omissões, bem como, as correspondentes a contribuintes omissos, serão entregues à Contratante em duas vias, uma destinada a acompanhar a representação que será feita junto à Secretaria da Fazenda, e a outra endereçada aos arquivos da Prefeitura Municipal de **Campina Verde**

O relatório que acompanhará as declarações será feito em duas vias, e dele constará o número de contribuintes que tiverem suas declarações revisadas com a demonstração da diferença a maior apurada, o número de contribuintes omissos e o valor levantado a eles correspondente, bem como ainda, o total do valor adicionado a maior apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se-á:

a) Credenciar os elementos que forem indicados pela contratada para a realização dos trabalhos.

b) Divulgar pelos meios que estiverem a seu alcance a contratação dos serviços constantes dessa avença, dando ciência aos contribuintes dos poderes conferidos à Contratada, bem como, da necessidade de colaboração dos mesmos, tendo em vista o alto interesse do Município nessa revisão e levantamento.

c) Entregar à Contratada o rol dos contribuintes obrigados à prestação das informações e as cópias das declarações recebidas do Posto Fiscal Estadual e das entregues na Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços aqui contratados serão remunerados à razão de 20% (vinte por

Handwritten signature: Campina Verde

Handwritten mark

Handwritten mark

INSTITUTO HOLMES
PESQUISA E ASSESSORIA LTDA

cento) sobre o produto apurado pela multiplicação do Índice de Revisão (IR) sobre cada parcela paga ou creditada à Contratante pela Secretaria da Fazenda, com base unicamente no valor adicionado.

O Índice de Revisão (IR) será apurado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{VAR}}{\text{VAD}} = \text{IR}$$

VAR - é o valor incorporado pela Secretaria da Fazenda do Estado, ao valor acrescido provisório do Município, passando assim a integrar o valor adicionado definitivo publicado no Diário Oficial Estadual.

VAD - Valor Adicionado Definitivo, cujo montante é conhecido através de publicação no Diário Oficial Estadual e após o recurso a ser apresentado.

IR - é o índice de revisão a ser multiplicado pelas cotas ou parcelas pagas ou creditadas pela Secretaria da Fazenda a favor da Contratante, tendo por base apenas o valor adicionado, sobre cujo produto aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento), devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos da remuneração ajustada na forma da cláusula anterior serão feitos mensalmente à Contratada a partir de fevereiro de **1993** até janeiro de **1994**, até o 5º (quinto) dia útil após os pagamentos das parcelas semanais correspondentes à arrecadação do ICMS relativo ao mês anterior que forem feitos pela Secretaria da Fazenda do Estado a favor da Contratante.

O atraso nos pagamentos acarretará à Contratante multa de 10% (dez por cento) mais a correção pelo IPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sobre a parcela em atraso.

Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão devidos, independentemente de os resultados alcançados terem se efetivado por meio de ato administrativo, legislativo, determinação judicial, ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEXTA
PRAZO DE ENTREGA

O recurso a ser apresentado à Secretaria da Fazenda do Estado deverá ser entregue à Contratante até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo estabelecido em legislação própria.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

INSTITUTO HOLMES
PESQUISA E ASSESSORIA LTDA

**CLÁUSULA SÉTIMA DA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos à Contratada serão feitos no exercício de **1993** e
no de **1994**, cujas dotações deverão ser cosignadas pela Contratante nos respectivos
orçamentos.

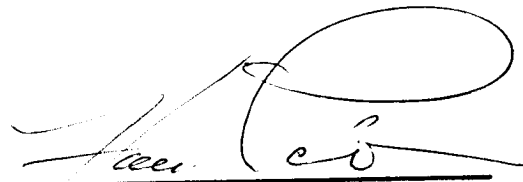
**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Mesmo que ocorram alteração na Legislação Federal e Estadual, alterando os
critérios para distribuição do Imposto de Circulação de Mercadorias, o presente contrato
prevalecerá relativamente à parte que o Município participar da arrecadação do ICMS, com
base no valor adicionado.

Fica eleito o foro da Comarca de **Campina Verde**,
Estado de **MG**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios proveniente da interpretação
e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados assinam o presente contrato na
presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio
de Prefeitura Municipal de **Campina Verde**

Campina Verde, 13 de outubro de 1992

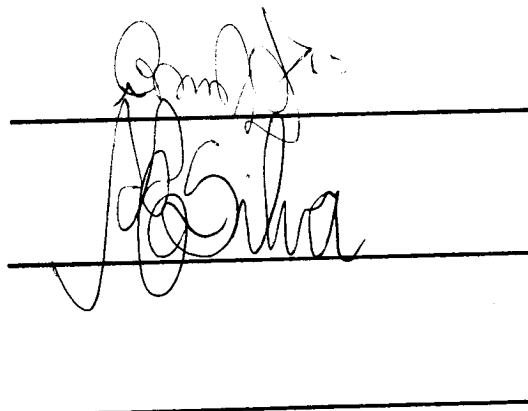


contratante
Iron Caetano de Oliveira
Prefeito Municipal

Narciso Rodrigues da Silveira
pp/**Synésio Baptista Barreto**


contratada

testemunhas

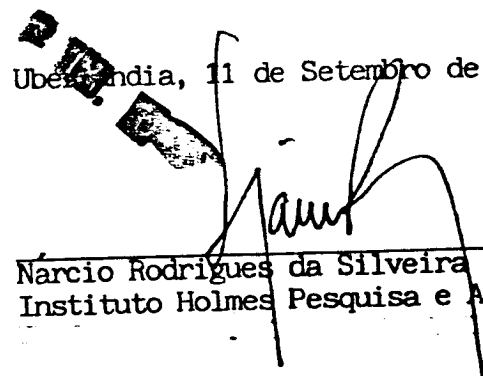


PROCURAÇÃO

O INSTITUTO HOLMES PESQUISA E ASSESSORIA LTDA, com sede nesta cidade, à rua Silviano Brandão, nº 122, CGC nº 25.845.686/0001-42; representada por seu sócio Nárcio Rodrigues da Silveira, brasileiro, separado, jornalista, aqui residente, à rua canarinhos, nº 725, RG nº 12.787.273-SSP-SP, CPF nº 302.222.906-25; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, SYNESIO BAPTISTA BARRETO, RG nº 4.671.372-SSP-SP, CPF nº 058.652.308-53, brasileiro, casado, vendedor, e ANDRE LUIZ JABALI BARRETO, RG nº 12.668.920-X-SSP-SP, brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 026.335.528-46, residentes em franca, Estado de São Paulo, à Av. Santa Cruz, nº 2.092; aos quais confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, assinar contratos com as Fazendas (Prefeituras) Municipais do Estado; podendo para isso ditos procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, concordar com cláusulas, condições, pagamentos, representá-la perante repartições públicas em geral, referente à prestação de serviços, no que concerne a contribuintes, que não desencumbiram dessa tarefa em tempo hábil; preenchimentos de declarações a substituir as que contiverem erros e/ou omissões em prejuízo do Município; bem como, as referentes a contribuintes omissos, a revisar e completar se necessário, os trabalhos feitos pelas prefeituras objetivamente os omissos e correção de erros, realizando-os se for o caso e, a elaboração do relatório destinado a fundamentar a apresentação junto à Secretaria da Fazenda do Estado, do pedido de retificação dos dados contidos nas declarações efetuadas com erros e omissões, bem como, do pedido de inclusão das declarações referentes aos contribuintes omissos; receber e dar quitação, enfim, tudo mais fazer e praticar para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Por ser verdade; firmamos a presente.

Uberlândia, 11 de Setembro de 1992


Nárcio Rodrigues da Silveira
Instituto Holmes Pesquisa e Assessoria Ltda.

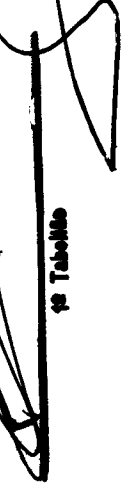
Reconheço a -	Firma <u>Nárcio Rodrigues da Silveira</u>
Uberlândia,	<u>11 SET 1992</u>
Em teste	de verdade

CARTÓRIO DO ...
CARLOS ANTONIO ARAÚJO
Tabelião
FÁBIO ARAÚJO FILHO
Tab. Substituto
MARCIO ANTONIO DE ARAÚJO
Tab. Substituto
Av. Afonso Pena, 119
FONE. 236-5624
Uberlândia - M.G.

CARTORIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabella
FABIO ARAUJO SILHO
Tab. Substituto
MARCIO ARAUJO DE ARAUJO
Tab. Substituto
Av. Afonso Pena, 119
FONE: 236-5624
Uberlândia - M.G.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e do. a ~~certificaria fotocópia~~
esta de acordo com o original
Uberlândia, 11 SET 1992


1º Tabelião



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., COM SEDE NESTA CIDADE À RUA 30 N° 296, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N° 18.457.291/0001-07, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SENHOR IROM CAETANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, RURALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE À RUA 22 N° 572, PORTADOR DO CIC N° 071.671.136-20, JURIDICAMENTE CAPAZ.

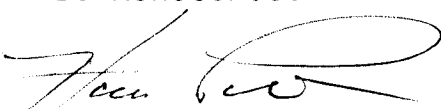
OUTORGADO:

"INSTITUTO HOLMES PESQUISA E ASSESSORIA LTDA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SÉDE À RUA SILVIANO BRANDÃO N° 122, EM UBERLÂNDIA-MG., INSCRITO NO CGC/MF SOB O N° 25.845.686/0001-42, LEGALMENTE REPRESENTADO POR SYNESIO BAPTISTA BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, ESCRITURÁRIO, RESIDENTE À RUA SÃO TOMAZ DE AQUINO N° 952, EM FRANCA-SP., PORTADOR DO CPF N° 058.652.308-53, JURIDICAMENTE CAPAZ.

PODERES:

REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, E DEMAIS ÓRGÃOS CORRELATOS E AFINS, BEM COMO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM TODAS AS SUAS COMARCAS, ENTRÂNCIAS E INSTÂNCIAS, VISANDO A OBTENÇÃO DO AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PODENDO, PARA TANTO, INGRESSAR COM AÇÕES JUDICIAIS, APRESENTAR PETIÇÕES, IMPETRAR MANDADOS DE SEGURANÇA, APRESENTAR RECURSOS, ASSINAR PAPÉIS, FIRMAR DOCUMENTOS, REQUERENDO E PROVIDENCIANDO, ENFIM, TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À FINALIDADE PROPOSTA E AO FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO PROCURATÓRIO, INCLUSIVE SUBSTABELECEER, O QUE TUDO SERÁ DADO POR BOM, FIRME E VALIOSO.

D A D A E PASSADA NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 15 DE OUTUBRO DE 1.992, 54° ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL